



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 60, DE 2016

(nº 1.808/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

AUTORIA: Deputado Odelmo Leão

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1345401&filename=PL-1808-2015

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

§ 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do FUNDEB - 11494/07
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>
- parágrafo 3º do artigo 8º
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - 13005/14
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>